

PARECER Nº 58/2021

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe *“obriga o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município de Arinos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda Modificativa nº 1, então apresentada.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa obrigar o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município de Arinos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Conforme previsto no art. 2º do projeto de lei em exame, “*o Poder Executivo definirá o valor, a forma, e as condições para a distribuição do vale-gás para famílias beneficiárias do Bolsa família e cadastradas no Cadastro Único*

Da análise da presente proposição, verificou-se que esta não foi instruída com a estimativa do impacto orçamentário financeiro, da declaração do ordenador de despesa nem foi indicada a dotação orçamentária para atender a despesa com o pagamento desse seguro.

A despeito da ausência de tais informações, vale destacar que, com a apresentação da emenda modificativa pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, o projeto de lei em exame passa apenas a autorizar a disponibilização do vale gás.

A implementação desse benefício irá depender da iniciativa do Poder Executivo, ao qual caberá analisar a conveniência e a possibilidade econômico-financeira de sua concessão.

Portanto, por se tratar de proposição autorizativa, não há de se falar em despesas diretamente criadas para os cofres do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2021, com a Emenda Modificativa nº 1 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA